



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Anexo II – Quadro dos Cargos de Chefia e Assessoramento de Recrutamento Amplo da Lei Complementar nº 06 de 06.03.2001, um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Art. 2º - As atribuições do cargo serão fixadas por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2011.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2011.

  
Daniel Amador Ferreira  
PRESIDENTE - CÂMARA

  
Ricardo Eugênio Terra  
VICE-PRESIDENTE - CÂMARA

  
Noel Cassiano  
SECRETÁRIO - CÂMARA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE A GUANIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 001 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

Assunto: *Envia Projeto de Lei nº. 001/2011, que* **“DISPÕE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. DE 06 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Senhor Presidente,

com nossos cumprimentos, promovemos à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que visa criar o cargo público de Assessor Jurídico no Quadro descrito no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 006/2001.

A Administração Municipal não contava em sua estrutura de pessoal com o cargo de Assessor Jurídico, já que havia contrato de prestação de serviços na área de Administração Pública que chegou a seu termo em 30/09/2011.

Diante da necessidade de manter a orientação jurídica e defesa do judicial do Município, é que estamos propondo a criação deste cargo.

O impacto econômico e orçamentário em relação a despesa é na ordem de 1,056%, sendo que a despesa tem previsão no orçamento vigente.

Certos da atenção que nossos nobres Edis dispensarão ao presente Projeto de Lei, como aos demais oriundos do Poder Executivo, **requeiro que o faça tramitar em regime de urgência.**

Atenciosamente.

*Slamp*  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Edivaldo Amarai Ferreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Aguanil  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE A GUANIL**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.011**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 006, DE 06 DE MAIO DE 2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no Anexo II - Quadro dos Cargos de Chefia e Assessoramento de Recrutamento Amplo da Lei Complementar nº. 06 de 6.3.2001, um cargo de Assessor Jurídico, com vencimento mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais conforme artigo 20 da Lei Federal nº. 8.906, de 4 de Julho de 1994.

**Art. 2º.** As atribuições do cargo serão fixadas por decreto do Executivo.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/10/2011.

Aguanil-MG, 13 de outubro de 2011.

  
**SEBASTIÃO ELÓI DE SOUZA CAMPOS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Assunto:** Projeto de Lei nº 015, de 13 de outubro de 2011.

**Autor:** Executivo

**Conteúdo:** “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 06/05/2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

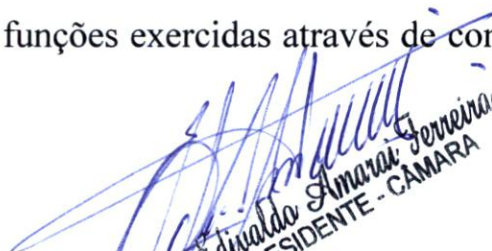
### **1. BREVE RELATO.**

As Comissões permanentes da Câmara Municipal de Aguanil proferiram parecer em via única, com análise em conjunto do texto legal que altera a lei complementar nº 06 de 06/05/2001, que dispõe sobre o plano de carreiras e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências para criar o cargo de assessor jurídico no quadro da Administração Pública Municipal.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO.**

Os membros das Comissões, com fulcro no artigo 40, inciso I, alínea *a*, e inciso II, alíneas *a* e *d* do RI Resolução 004/2004, observaram a legalidade do presente projeto, que visa criar o cargo de Assessor Jurídico no quadro descrito no Anexo II da Lei Complementar nº 006/2001, por atender as exigências legais, visando manter a orientação jurídica e defesa do judicial do Município.

A Administração não conta em sua estrutura de pessoal com o cargo de Assessor Jurídico, funções exercidas através de contrato de prestação de serviços.

  
Edvaldo Amaral Ferreira  
PRESIDENTE - CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

Pelo Impacto Orçamentário, na ordem de 1,056%, que correrá por conta de dotação específica do orçamento vigente, o presente projeto não provoca a superação do valor total permitido para o gasto de pessoal do município de Aguanil.

Vale gizar que o cargo técnico jurídico admite ser em comissão, considerando o critério confiança, experiência e competência, que ficará a escolha do Administrador.

O valor da remuneração é compatível com o mercado e o horário atende a legalidade e o princípio da eficiência.

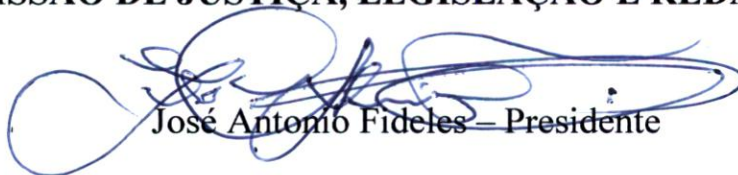
### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando que o projeto não transgreda a legalidade e é constitucional, as Comissões opinam, por unanimidade, pela sua aprovação, com encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão, votação e aprovação.

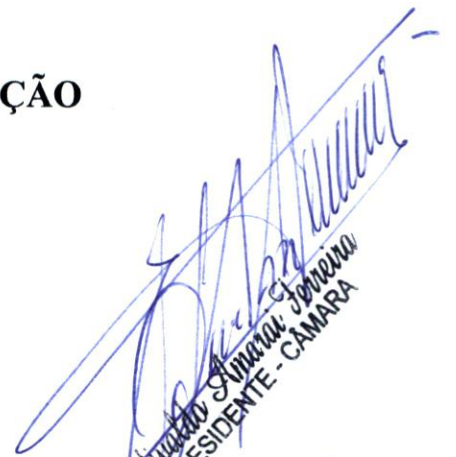
Este é o nosso entendimento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

  
José Antonio Fideles – Presidente

  
José Assad Abrão – Vice Presidente

  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL  
PRESIDENTE - COMISSÃO




# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

  
Ricardo Eugênio Terra – Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

  
Dilermando Pinheiro – Presidente

  
Ney Eduardo Alves Costa – Vice Presidente

  
José Antonio Fideles – Relator

( ) Processo tramitado por Dispensa de Interstício.

**APROVADO**  
Em 07/11/2011  
Aprovado Em 1ª discussão por \_\_\_\_\_ Presidente  
Rejeitado

( ) Aprovado por unanimidade

**APROVADO**  
Em 16/11/2011  
Aprovado Em 2ª discussão por \_\_\_\_\_ Presidente  
Rejeitado

**UNANIMIDADE!**

  
Edivaldo Amaral Fereira  
PRESIDENTE - CÂMARA

  
Edivaldo Amaral Fereira  
PRESIDENTE - CÂMARA